RESOLUÇÃO DE Nº CM-025, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1988

HOMOLOGA CONVENIO FIRMADO PELO MUNICIPIODE DIVINÓPOLIS, COM O CLUB DAS ACÁCIAS DE DIVINÓPOLIS.

"O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte resolução":

Artigo 1º - Fica homologado Convênio firmado pelo Município de Divinópolis,com o Club das Acácias de Divinópolis.

Artigo 2º - O Município de Divinópolis, repassará ao Club das Acácias de Divinópolis, mensalmente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a importância equivalente a 15 (quinze) salários mínimos de referências, para manutenção do ensino aos deficientes auditivos carentes.

Artigo 3º - O Club das Acácias de Divinópolis, aplicará os recursos exclusivamente na finalidade citada no artigo 2º , e prestará contas à Secretaria Municipal de Educação, anualmente, ou quando solicitado, da aplicação dos recursos recebidos.

Artigo 4º - O Convênio citado no artigo primeira desta Resolução, que tem prazo de duração indeterminado, dela passa a fazer integrante.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

"Mandamos, portanto a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 1º de novembro de 1988

Arthur Diniz Filho
Presidente

Projeto de Resolução CM-028/88
Publicação: Jornal Aqui Pra Nós nº 80 - 09.11.1988

CONVÊNIO

Que entre si, celebram o Município de Divinópolis , neste ato simplesmente denominado MINICÍPIO, representado pelo Prefeito Aristides Salgado dos Santos, brasileiro, casado, arquiteto, domiciliado e residente nesta cidade e o Club da Acácias de Divinópolis, sociedade civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de assistência e promoção social, ora apenas denominado CLUB, na conformidade das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: obrigações a cargo do MUNICÍPIO
a)repasse mensal, através da Secretaria Municipal de Educação, de apoio financeiro, no valor de 15 (quinze) salários mínimos de referência, destinada exclusivamente à finalidade adiante mencionada.

- Manutenção do ensino aos deficientes auditivos carentes.

SEGUNDA: obrigações a cargo do Club.

a) aplicar o recurso exclusivamente na finalidade supra;
b) prestar contas, anualmente, ou quando solicitado, à Secretaria Municipal de Educação da aplicação do recurso recebido.

TERCEIRA: prazo de duração
O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.

QUARTA: procedimentos quanto à rescisão
A parte interessada na rescisão do presente convênio deverá dar conhecimento dessa intenção à outra, mediante correspondência protocolada ou por via postal, em qualquer caso com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Assim avençadas, assinam op presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Divinópolis, 04 de abril de 1998

Aristides Salgado da Santos.
Prefeito Municipal

Iza Faria Azeredo
Presidente do Club das Acácias

Testemunhas: Elvio Heleno de Azevedo e Zeuler Ramires da Silva